

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MEDICINA VETERINÁRIA

Estabelece as normas e procedimentos que constituem o regimento do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Medicina Veterinária (PGMV), resulta do desmembramento do antigo programa de pós-graduação em Ciência Animal, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (doravante denominada UENF) com o objetivo de conferir maior identidade e uniformidade ao programa na área de Medicina Veterinária.

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de funcionamento e padroniza procedimentos visando a gestão acadêmica do PGMV de modo a permitir a consecução dos objetivos estabelecidos para o programa, quais sejam os de somar esforços para a formação de competências e a produção de conhecimento científico e tecnológico no campo da Medicina Veterinária para o Estado do Rio de Janeiro, para o Brasil e para o progresso da Ciência.

Art. 3º - Este regimento se fundamenta no Regimento Geral de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* – da UENF aprovado pela Resolução CONSUNI N° 02 de 25 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 4º - O currículo do PGMV ancora-se em oferta de disciplinas que podem ser cursadas por alunos de mestrado e de doutorado (disciplinas regulares) e por alunos de doutorado (disciplinas avançadas).

§ 1º - As disciplinas regulares são consideradas disciplinas básicas que visam a formação

continuada de mestres e doutores para reestabelecer os marcos teóricos de referência de onde os mesmos partirão para desenvolverem seus estudos e pesquisas referentes aos seus trabalhos de conclusão.

§ 2º - Disciplinas avançadas constituem disciplinas voltadas para a busca, identificação e apresentação de possíveis soluções para problemas fronteiriços em Medicina Veterinária, com especial ênfase na saúde animal e humana em todas as suas vertentes e na produção animal no amplo espectro de interesses econômicos da sociedade Fluminense, em particular, a brasileira em seu senso lato.

§ 3º - Tais categorias de disciplinas são contempladas nos regulamentos da instituição.

Art. 5º - As disciplinas regulares e avançadas têm caráter eletivo. As disciplinas consideradas obrigatórias serão Estatística Aplicada I e Redação de Projetos e Artigos Científicos.

Parágrafo único. Para efeito de aproveitamento de créditos, a Coordenação do programa fará a avaliação da equivalência da disciplina cursada em estatística ou redação científica apresentadas pelo doutorando para o seu devido aproveitamento.

Art. 6º - O estudante de mestrado deverá cursar, no mínimo, 25 créditos, o que representa 425 horas aula.

Art. 7º - O estudante de mestrado cursará as disciplinas Seminários I e II preferencialmente em sequência semestral, obrigatórias e que contam um (1) crédito cada. As disciplinas Seminários não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento do estudante mas integralizam créditos.

Parágrafo único. Além dos créditos obrigatórios dos seminários I e II, consoante o respectivo regimento de pós-graduação, o estudante de mestrado do PGMV poderá utilizar até seis (6) créditos oriundos de disciplinas que não são utilizadas para cômputo do CR para integralizar os créditos.

Art. 8º - O estudante de doutorado deverá cursar, no mínimo, 35 créditos, o que perfaz 595 horas aula.

Art. 9º - O estudante de doutorado deverá cursar as disciplinas Seminários I, II, III e IV preferencialmente em sequência semestral, obrigatórias e que contam um (1) crédito cada. As disciplinas Seminários não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento do estudante mas integralizam créditos.

Parágrafo único. Além dos créditos obrigatórios dos seminários I, II, III e IV, consoante o respectivo regimento de pós-graduação, o estudante de doutorado poderá utilizar até oito (8) créditos oriundos de disciplinas que não são utilizadas para cômputo do CR para integralizar os créditos.

Art. 10º - Os estudantes de mestrado e doutorado deverão apresentar projeto de pesquisa acerca de sua dissertação ou tese detalhando cronograma de execução, recursos físicos, materiais, semoventes e financeiros necessários à sua consecução.

Parágrafo único. O projeto de dissertação ou de tese será apresentado de acordo com as normas regimentais estabelecidas pela instituição.

Art. 11º - Os candidatos aos títulos acadêmicos de Mestre ou Doutor deverão completar os requisitos mínimos exigidos no regimento da instituição e aos requisitos mínimos adicionais constantes neste regimento.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12º – O PGMV terá uma linha de pesquisa: Sanidade e Reprodução Animal.

Art. 13º - A Comissão Coordenadora será composta pelo Coordenador, um professor orientador representante de cada Laboratório vinculado ao programa e dois representantes dos discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado, obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes.

§ 1º - O Coordenador deve pertencer ao quadro docente efetivo da UENF, estar vinculado ao programa e estar habilitado a orientar estudantes de mestrado e doutorado. Será eleito por seus pares docentes vinculados ao Programa.. O mandato do Coordenador será de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º No caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, será eleito um novo Coordenador conforme Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

§ 3º - Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador do Programa deverá indicar um dos professores, membro da Comissão Coordenadora, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência, e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do CCTA e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 4º - Os representantes docentes devem ser habilitados a orientar estudantes e membros do quadro efetivo da UENF. Os representantes serão escolhidos dentre os seus pares, membros permanentes do programa. Os mandatos dos representantes serão de dois anos, podendo ser reconduzidos desde que mantenham o status de habilitado a orientar estudantes após a última avaliação anual do Programa.

§ 5º - Os discentes de mestrado e doutorado serão escolhidos dentre os seus pares, estudantes regularmente matriculados no Programa. Os mandatos dos representantes discentes serão de um ano, podendo ser reconduzidos ao longo de seus respectivos tempos regimentais de curso.

§ 6º - O coordenador do programa será o indicado, para efeito de participação nas câmaras ou conselhos de pesquisa ou pós- graduação.

§ 7º - Estudantes com quaisquer atrasos ou pendências em relação às exigências do PGMV, não poderão se candidatar a representantes discentes.

Art. 14º – As atribuições da Comissão Coordenadora e do Coordenador serão as definidas no Regimento da Pós-Graduação da UENF.

Art. 15º - As atribuições dos representantes docentes e discentes serão as definidas no regimento geral da da UENF.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXCLUSÃO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 16º - O programa selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado por meio de editais específicos. O edital e a forma de seleção seguirão diretrizes específicas definidas pela Coordenação do Programa.

§ 1º - A seleção regular de candidatos ocorrerá uma vez ao ano. Em casos excepcionais e por solicitação do Coordenador, poderá ser efetuada seleção para preenchimento de vagas criadas fora do período regular de seleção.

§ 2º - A seleção se dará, minimamente, por meio de entrevista e prova de títulos.

§ 3º - A entrevista terá caráter eliminatório se o candidato não atingir nota mínima normalizada igual a sete (7,0). A entrevista poderá ser presencial ou por meio de videoconferência usando as mídias digitais.

§ 4º - A prova de títulos será classificatória e sua nota final também será normalizada.

§ 5º - A nota final será a média das notas normalizadas da entrevista e do currículo. Será eliminado o candidato que não obtiver nota final maior ou igual a sete (7,0).

§ 6º - A Comissão Coordenadora do PGMV estabelecerá as regras de pontuação da prova de títulos e da entrevista e fornecerá os procedimentos para a devida normalização das notas via edital.

§ 7º - A comissão coordenadora do PGMV poderá propor critérios adicionais de seleção de acordo com a evolução da demanda pelas vagas do Programa.

§ 8º - A Comissão Coordenadora do PGMV poderá apresentar lista de suplentes conforme as especificações do edital de seleção.

Art. 17º - O estudante poderá solicitar o desligamento do programa ou ser desligado por insuficiência de rendimento, conforme especificado no regimento de pós-graduação da UENF.

CAPÍTULO V – DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18º - O programa selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado considerando o número máximo de cinco (05) orientados por docente permanente do PGMV.

Parágrafo único. O número de estudantes por docente poderá ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, observadas as recomendações para a área efetuadas pela CAPES onde o Programa estiver vinculado e desde que o docente demonstre capacidade de financiamento de suas pesquisas, seja na forma de recursos aprovados e devidamente comprovados em projetos que se encontrem em vigência de agências públicas ou de organizações privadas, ou seja na qualidade de pesquisador do CNPq, Cientista do Nosso Estado ou Jovem Cientista do Nosso Estado. Caberá à Comissão Coordenadora avaliar as

solicitações de vagas adicionais, devidamente justificadas.

Art. 19º - Considerando a seleção anual para ingresso no Programa, o número de vagas oferecidas, em média, será de: uma vaga de mestrado e uma vaga de doutorado por docente por ano. Isto poderá resultar, conforme o número de docentes habilitados para a seleção na ocasião, em oferta média de 22 vagas de mestrado/ano e de 22 vagas de doutorado/ano pelo PGMV na UENF.

Parágrafo único. Este contingente poderá ser alterado considerando o fluxo discente no PGMV ao longo do tempo e respeitando a dinâmica temporal do quadro docente e de sua habilitação.

Art. 20º - O número de bolsas de pós-graduação dependerá das cotas que o programa terá das agências de fomento ou puder captar por meio de editais e por meio de outras fontes de financiamento junto aos setores público e privado. A oferta de vaga não significa que haverá, necessariamente, bolsa de estudos para o estudante que for selecionado para a mesma.

Parágrafo único. As bolsas serão alocadas aos estudantes matriculados no PGMV por decisão executiva do Coordenador consoante deliberação da Comissão Coordenadora.

Art. 21º - Os recursos PROAP ou outras subvenções da CAPES que o programa vier a auferir no futuro serão distribuídos segundo critérios de utilização delineados para atender às demandas do PGMV.

Art. 22º - A Coordenação deverá apresentar, no seu primeiro semestre de gestão, o plano de aplicação dos recursos para o atendimento das demandas acadêmicas do PGMV durante o quadriênio, devidamente aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 23º - A Coordenação deverá arquivar relatórios anuais de prestação de contas de uso dos recursos, em planilha eletrônica, durante o quadriênio de sua gestão e apresentar os relatórios anuais (extensão .pdf) aos membros da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 24º - O PGMV indicará os candidatos aptos a receberem os títulos de MAGISTER SCIENTIAE e DOCTOR SCIENTIAE em MEDICINA VETERINÁRIA.

Art. 25º - A UENF emitirá os diplomas dos candidatos laureados que cursaram o PGMV, consoante aos seus procedimentos e padrões.

Art. 26º - A instituição fará constar, no verso do diploma, a área de concentração, a linha de pesquisa e o título da dissertação ou da tese do diplomado.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art.27º – O início da atuação de um docente ou pesquisador no PGMV nas atividades de ensino, co-orientação e/ou orientação de pós-graduandos depende obrigatoriamente da prévia aprovação do pedido de credenciamento pela Coordenação do PGMV e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF. Os docentes são credenciados para o desempenho das funções das três categorias definidas na Portaria Capes nº 81, de 02 de junho de 2016, a saber: I- docentes permanentes, II- docentes e pesquisadores visitantes ou III- docentes colaboradores.

§ 1º – O credenciamento tem validade de até quatro anos, coincidindo com o quadriênio de avaliação da Capes.

§ 2º O docente ou pesquisador poderá solicitar o credenciamento no PGMV em um dos níveis:

Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado e Doutorado;

Nível II - Credenciamento para Co-orientar Doutorado e orientar Mestrado;

Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s).

Art. 28º- A solicitação de credenciamento para co-orientação deve ser realizada diretamente à Comissão Coordenadora do PGMV pelo orientador da dissertação/tese em questão, até no máximo 12 meses da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 1º A co-orientação é específica e limitada à dissertação/tese solicitada.

§ 2º O candidato a co-orientador deve possuir doutorado e produção científica na área do trabalho proposto.

Art. 29º - A solicitação de participação como docente colaborador deve ser encaminhada diretamente à Comissão Coordenadora do PGMV pelo interessado.

Art 30º - São condições para a atuação como docente colaborador as seguintes exigências: a) Título de doutorado; b) Comprovação de produção intelectual qualificada, nos últimos quatro anos, de no mínimo 3 (três) artigos, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação de Medicina Veterinária como, no mínimo Qualis B, que somem pontuação mínima de 250 pontos para Mestrado e 350 pontos para doutorado, conforme os pesos indicados na classificação Qualis/CAPES, na área de Medicina Veterinária.

Art. 31º - O PGMV considerará os parâmetros da área de avaliação da CAPES na qual estiver vinculado para efeito do credenciamento, habilitação, descredenciamento e recredenciamento de docentes.

§ 1º- Entende-se por credenciamento a admissão inicial de um docente que solicita, de forma voluntária ou a convite do PGMV, integrar o corpo docente atuante no programa.

§ 2º - Entende-se por habilitação a condição de o docente estar apto ou não apto a receber estudantes de pós-graduação. Essa condição será avaliada anualmente e de forma compulsória pela Comissão Coordenadora, com base em critérios objetivos de avaliação da habilitação docente pelo PGMV.

§ 3º - Entende-se por descredenciamento o processo ao qual o docente do programa será submetido, se não estiver apto a orientar estudantes após avaliações sucessivas de habilitação, e seguir nessa condição até concluir suas orientações em curso. Ao concluir suas orientações na condição de não habilitado a orientar, o docente será automaticamente descredenciado do programa.

§ 4º - Entende-se por recredenciamento o processo que um ex-docente do programa, passará quando solicitar, voluntariamente, uma nova oportunidade de credenciamento no PGMV.

§ 5º - Somente poderão pleitear credenciamento no PGMV, docentes com doutorado e com produção científica que atenda aos critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 32º - As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão chegar à Comissão de Coordenação por meio de pedido formal.

§ 1º - O pedido deverá indicar o endereço eletrônico para o currículo Lattes ou, no caso de o autor do pedido ser estrangeiro, deverá fornecer o currículo digitalizado em modelo internacional e em inglês.

§ 2º - Os artigos científicos publicados e aqueles que estejam no prelo listados no currículo do pleiteante devem conter, obrigatoriamente, o número identificador do objeto digital (DOI– Digital Object Identifier), para que a comissão possa acessar as informações do periódico nas bases indexadoras. Artigos publicados ou no prelo que não contiverem o DOI não serão computados na análise do currículo.

§ 3º - A solicitação do credenciamento deve demonstrar a relevância do pleito, a proposta de pesquisa, apontar objetivamente que a produção científica do autor do pedido atende aos critérios constantes neste regimento e apresentar, em conjunto, a proposição de uma disciplina a ser oferecida em nível regular para o mestrado e o doutorado.

§ 4º - As propostas das disciplinas devem ter nome, pré-requisito(s) se necessário(s), créditos/carga horária, ementa, conteúdo, nível de aplicação e referências bibliográficas atualizadas. As disciplinas deverão ser oferecidas por docentes com formação acadêmica e experiência profissional no conteúdo proposto.

§ 5º - O Coordenador escolherá um relator que analisará a produção científica com base em uma tabela de pontuação elaborada e aprovada conjuntamente pela Comissão. O relator fará um parecer que o Coordenador submeterá aos membros da Comissão.

§ 6º - Compete à Comissão Coordenadora avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a aderência da produção científica do docente pleiteante à área de Medicina Veterinária. § 7º A produção bibliográfica (artigos científicos e patentes concedidas) dos pedidos de credenciamento é avaliada de acordo com os Relatórios de Critérios Qualis Periódicos Referência e a Ficha de Avaliação Quadrineal dos Programas de Pós-Graduação, disponibilizados e atualizados na página da área de Medicina Veterinária da CAPES.

§ 8º Para o credenciamento no nível II o docente/pesquisador deverá alcançar a pontuação mínima de 250 pontos e para credenciamento no nível I deverá alcançar a pontuação mínima de 350 pontos.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA

QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 32º - Compete à Comissão de Coordenação gerir os processos de autoavaliação anual do PGMV, por meio de instrumentos próprios que garantam a análise global dos avanços nos objetivos e metas estabelecidos para o quadriênio, com foco na formação discente e na produção intelectual.

§ 1º - O processo de autoavaliação anual inclui o agendamento de pelo menos uma reunião com o corpo docente e discente para a discussão dos avanços nos projetos em andamento, das dificuldades encontradas relativas à infraestrutura disponível, estrutura curricular dos cursos do Programa, fluxo nos processos de produção científica, formação dos discentes, com vistas a realizar os ajustes necessários no planejamento estratégico do PGMV.

§ 2º - O PGMV se submeterá a critérios externos ao programa, porém criados pela própria instituição que o mantêm, para colher críticas visando o seu aprimoramento institucional.

§ 2º - O PGMV pautará sua avaliação interna para verificar o grau de efetividade das ações do programa sobre o seu impacto na sociedade, na formação de competências e no acompanhamento dos egressos.

Art. 33º - Compete à Comissão de Coordenação gerar os relatórios anuais da produtividade dos docentes do PGMV, que incluam os valores do índice de Hirsch (fator H), individualmente e coletivamente, por meio das plataformas Web of Science (Clarivate Analytics), Scopus (Elsevier) e Researchgate.

§ 1º - Os docentes credenciados no PGMV devem manter seus registros atualizados nas plataformas Lattes-CNPq, ORCID, Scopus e Researchgate, no mínimo semestralmente.

§ 2º - O docente que não comprovar o atendimento à solicitação descrita no § 1º deste artigo não poderá receber estudantes até eliminar a pendência.

Art. 34º - A Coordenação realizará seminários sobre qualidade da publicação científica, quando deverão ser abordados, por exemplo, critérios internacionais de autoria e ordem de autoria em publicações primárias, o papel do autor como revisor de artigos científicos e a ética na publicação científica, a busca por financiamentos externos na pesquisa científica e demais temas relevantes de interesse do programa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito institucional, seguindo o rito acadêmico regulamentar.

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2022.